PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_\_

Obriga a fixação de placas ou cartazes informativos sobre o crime de racismo, em estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, no Município de Santa Maria/RS.

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos públicos eprivados de atendimento ao público e de circulação de pessoas, deste Município de Santa Maria/RS, afixarem em suas dependências e em lugar visível ao público, placa ou cartaz contendo a seguinte informação: “A PRÁTICA DO RACISMO CONSTITUI CRIME INAFIANÇÁVEL E IMPRESCRITÍVEL, SUJEITO À PENA DE RECLUSÃO, NOS TERMOS DA LEI (Constituição Federal de 1988, Art. 5º, XLII)".

§ 1º. O cartaz ou a placa a que se refere o **caput**, deveráconstar, também, o seguinte: “DENUNCIE: **Disque 100** ou **procure** a Delegacia de Combate à Intolerância de Santa Maria/RS; a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria-RS; ou a Comissão Especial da Igualdade Racial da OAB-Santa Maria/RS”.

§ 2º. O cartaz ou a placa a que se refere o **caput** obedecerá às dimensões mínimas de 42cm x 29,7cm (Folha A3), orientação paisagem; conforme o modelo do Anexo 1.

Art. 3º. O descumprimento do Art. 1º sujeita o responsável do estabelecimento infrator às seguintes sanções administrativas:

I - ADVERTÊNCIA, com notificação do responsável para a regularização no prazomáximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II -MULTA no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFM), não havendo a regularização no prazo do inciso I deste artigo.

Art. 4º. As multas decorrentes das autuações serãodestinadasaprojetos, ações e campanhas promovidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade racial - COMPIR - fiscalizar e autuar em razão do descumprimento desta lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos a que se refere o Art. 1º, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para se adequarem às determinações desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Marina Callegaro Rudys Rodrigues Adelar Vargas

 Presidenta CCDH Vice-Presidente CCDH Membro CCDH

 Givago Ribeiro Luci Duartes Lorena Santos

Membro CCDH Membro CCDH Membro CCDH

Roberta P. Leitão

Membro CCDH

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 5º que: **“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,** garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país **a inviolabilidade do** direito à vida, a liberdade, a **igualdade**, a segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLII **a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito de reclusão nos termos da lei”;** sendo que “Promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (Art. 3º, inciso IV ).

Sabe-se que os crimes de racismo e de injúria racial são recorrentes em nosso País. O objetivo é, antes de tudo, conscientizar, desestimular tratamentos discriminatórios, agressões, ofensas e crimes de caráter racial em nosso Município de Santa Maria/RS; bem como incentivar as vítimas a denunciarem a prática destes crimes às autoridades e órgãos competentes.